

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EMPREGADOS DA CONAB:

DELIBERAÇÃO SOBRE AS PROPOSTAS DE

ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO (ACTs) DE 2019-2021 E 2021-2023.

Tendo em vista o fechamento de propostas finais para os Acordos Coletivos de Trabalho 2019-2021 e 2021-2023 (cópias disponibilizadas pelo Sindicato) emanadas de reunião de mediação realizada no Tribunal Superior do Trabalho, em 28.02.2023, no âmbito da Reclamação Pré-Processual nº 1000493-66.2022.5.00.0000, na presença do Ministério Público do Trabalho e, ainda, considerando que a essas propostas se junta a Ata de id. 07faa10 (cópias disponibilizadas pelo Sindicato) que foi anexada ao referido processo por petição de 17.02.2023, o Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul, CNPJ nº9239808/00001-01, convoca todos os empregados da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, lotados no Estado do Rio Grande do Sul, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária na modalidade presencial, a ser realizada no dia 06 de março às 13h30 horas, em primeira convocação e às 14 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, no auditório da Conab, situada na rua Quintino Bocaiúva, 57, em Porto Alegre, para discutir e deliberar sobre:

1) Assuntos gerais;

2) Votação EM BLOCO do conjunto das seguintes cláusulas que foram alteradas ao longo do processo de negociação dos Acordos Coletivos de Trabalho dos biênios 2019/2021 e 2021/2022:

A-REPOSIÇÃO PARCIAL DAS PERDAS SALARIAIS - Cláusula Terceira

- Período 2019-2020 - 2,74% a partir de janeiro 2022
- Período 2020-2021 - zero
- Período 2021-2022 - 7,74% - a partir de janeiro 2022;
- Período 2022-2023 - 6,98% - a partir de setembro de 2022;

Cada um desses índices incide sobre os salários e benefícios, exceto sobre os auxílios alimentação, refeição e creche, por vedação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Observação (não submetida a voto): índices acumulam 18,42%;

B-SERVIÇO DE ATENDIMENTO À SAÚDE

Cláusula Nona

A Conab continuará proporcionando, aos empregados e seus dependentes, o benefício de assistência à saúde nos termos das Resoluções CGPAR 22, de 18/01/2018 e CGPAR 42, de 05/08/2022.

Cláusula Décima

A Conab, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, em comum acordo com as entidades representativas dos empregados, continuará com os esforços no sentido de viabilizar a implantação de novo plano de assistência à saúde dos Empregados da Conab, que venha a contemplar inclusive os ex-empregados aposentados.

Observação (não submetida a voto): Embora não incluída no corpo do ACT, a Ata negocial de id. 07faa10, de 25.02.2023, anexada à Reclamação Pré – Processual nº 1000493-66.2022.5.00.0000 no TST e juntada em anexo, integra o quadro da negociação, conforme amplamente reafirmado e reiterado na reunião de mediação do TST de 28.02.2023, quando também foi amplamente reafirmada a permanência do

SAS e vigência da Norma de Serviços de Assistência à Saúde (NOC 60.105) até que se realize o disposto na Cláusula Décima;

C- AUXÍLIO FUNERAL (SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO) - Cláusula Décima Segunda

Observação (não submetida a voto): com o valor do benefício estabelecido em R\$ 6.984,91 essa cláusula retornou ao ACT com sua redação original.

D-PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - antiga Cláusula Vigésima

EXCLUÍDA

Observação (não submetida a voto): essa cláusula versava, entre outros pontos, sobre a elaboração de plano de carreira e de cargos e funções e sobre a obrigatoriedade de as funções de gerência e outros cargos serem ocupados por empregados de carreira do quadro permanente.

E-GOZO DE FÉRIAS - Cláusula Trigésima Segunda

Ao empregado será facultado optar por usufruir as férias em período único, ou dividi-las em até 03 (três) períodos, não devendo um deles ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais inferiores a cinco dias corridos, cada um.

F - INTERVALO INTRAJORNADA - (nova) - Parágrafo 9º da Cláusula Vigésima Primeira - (CLÁUSULA NOVA)

O empregado que cumpre jornada superior a 6 horas diárias poderá reduzir, mediante ajuste com sua chefia imediata, o seu intervalo intrajornada para um período mínimo de 30 minutos diários, nos termos do Art. 611-A, III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e das normas internas que regem a matéria.

G - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DA ASNAB - alteração nos parágrafos da Cláusula Quadragésima Quinta

PARÁGRAFO 2º - O empregado eleito para a Diretoria da Associação dos Empregados da CONAB - ASNAB, ficará liberado de suas atribuições funcionais, com todos os direitos e vantagens do cargo de carreira, da seguinte forma:

- Presidente Nacional – meio expediente diário;
- Diretores Estaduais, meio expediente, duas vezes na semana, exceto às sextas-feiras, para 1 (um) Diretor nas Unidades da Federação com mais de 100 (cem) associados.

H - REGULAMENTO DE PESSOAL - antiga Cláusula Quinquagésima Sexta

EXCLUÍDA

Observação (não submetida a voto): essa cláusula previa que a revisão dos regulamentos de pessoal da Conab deveria passar por discussão do Fórum de Relações do Trabalho.

IMPORTANTE:

A VOTAÇÃO É PARA APROVAR OU REJEITAR **EM BLOCO** TODAS AS CLÁUSULAS ACIMA, SEM NENHUM TIPO DE ALTERAÇÃO POIS ELAS CONSTITUEM A FORMA FINAL DOS ACTs APRESENTADA NO TST.

TAMBÉM É IMPORTANTE ESCLARECER QUE **A APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DESSAS CLÁUSULAS (SEMPRE EM BLOCO) TEM COMO CONSEQUÊNCIA A APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DO CONJUNTO** DOS ACTs 2019-2021 E 2021-2023. TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DE AMBOS OS ACTs, CASO SEJAM APROVADOS, ESTARÃO MANTIDAS.

Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 02 de março de 2023



Documento assinado digitalmente
ELEANDRA RAQUEL DA SILVA KOCH
Data: 02/03/2023 22:51:04-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Eleandra Raquel da Silva Koch

Secretária Geral do Sindiserf-RS